

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 37/2022
(PA nº 5905/2022 - ARP nº 48/2022)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO TRT 16ª REGIÃO E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, situado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, bairro Areinha, São Luís - MA, CEP 65.030-15, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"**, do outro lado, a empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º **59.104.760/0005-15**, estabelecida na Av. Com. Ismael Chaves, nº 3000, Distrito Industrial, Guaíba, RS, **CEP: 92500-000**, representada neste ato pelo Senhor **NELSON RESCALLI JÚNIOR**, Consultor de Vendas ao Governo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo nº 5905/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de veículos tipo caminhonete picape, cabine dupla, tração 4 X 4, diesel, para renovação parcial da frota do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do contrato é de **R\$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais)**, de acordo com o descrito no quadro que segue:

Item	Descrição/Especificação	Marca/ modelo	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor global (R\$)
1	Veículo novo; Caminhonete PICAPE, cabine DUPLA; Combustível, ÓLEO DIESEL; Sistema de tração 4x2, 4x4 normal (H) e 4x4 reduzida (L); Câmbio MANUAL de, no mínimo, 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) a ré; Direção HIDRÁULICA ou ELÉTRICA (original de fábrica	Marca Toyota Modelo HILUX CABINE DUPLA STANDARD POWER PACK Ano fabricação/ Ano modelo Ano 2022/	02	244.000,00	488.000,00

Contrato 37/2022

1

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

		Modelo 2023			
--	--	----------------	--	--	--

2.2. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados no DETRAN-MA, como veículo oficial da União, de localização no endereço Sede do TRT da 16ª Região, observado o disposto na legislação pertinente, sendo os custos de tal serviço de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3. Os dados para licenciamento e entrega dos veículos (CNPJ/Localidade/UF) será o correspondente ao endereço do Edifício-Sede do TRT da 16ª Região, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65.030-015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

3.1. As especificações técnicas do objeto deste contrato estão contidas no item 3.1 do termo de referência constante no doc. 10 (PA-5905/2022).

3.2. TODOS OS VEÍCULOS DEVERÃO:

- a) Ser equipados com os itens de segurança exigidos nas Resoluções vigentes do CONTRAN, assim como em conformidade com o PROCONVE;
- b) Possuir todos os itens de série não especificados, mas exigidos pelo CONTRAN;
- c) Classificação A, B ou C no PBE relativa à redução relativa ao limite de emissões no escapamento, de acordo com a tabela de consumo, eficiência energética de veículos automotores leves do INMETRO, versão mais atualizada;
- d) Atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA nº 01, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- e) **GARANTIA** da marca contra defeitos de fabricação, no mínimo de 3 (três) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, prevalecendo a oferecida pelo fabricante caso seja superior ao mínimo exigido;
- f) Serão considerados como originais de fábrica os acessórios e adaptações realizados na linha de montagem ou inseridos em concessionárias autorizadas da marca ou por empresa homologada do fabricante, desde que devidamente inclusos na garantia dos veículos;
- g) Todos os requisitos são mínimos, sendo aceitos veículos com especificações que, comprovadamente, sejam superiores às informadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, contados a partir da data de sua assinatura, **ressalvados os prazos de garantia e assistência técnica**.

Contrato 37/2022

2

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos: (98) 2109-9306
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação está fundamentada na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019; Lei nº 8.666/93 e alterações à legislação aplicada e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Todos os veículos deverão:

I. Estar devidamente equipados com os itens e acessórios exigidos pela vigente Lei de trânsito;

II. Utilizar combustíveis renováveis;

III. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

IV. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE L7, conforme resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

V. Obedecer aos critérios, quando cabível, estabelecidos na legislação pertinente à aquisição de veículos, constante do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU, 4ª ed. Rev. Ampl. Agosto/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO

OBJETO

7.1. O prazo máximo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, localizado no subsolo do Anexo B do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65.030-015, no horário das 8h às 17h, em dias úteis, mediante agendamento prévio pelo telefone (98) 2109-9347.

7.2. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados como veículos de categoria oficial da União, no endereço do edifício-sede do **CONTRATANTE**, observado o disposto na legislação pertinente, sendo os custos de tal serviço de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3. No prazo de entrega estão compreendidos:

7.3.1. A entrega do (s) veículos devidamente emplacado(s) como oficial (is); e

7.3.2. A entrega dos documentos (CVLV e CRV) devidamente registrados em nome do TRT da 16ª Região que receberá o(s) veículo(s).

7.4. Só serão aceitos veículos para os quais haja manual de manutenção e operação no idioma português e cujo fabricante mantenha concessionária com serviço de assistência técnica na região metropolitana de São Luís/MA, a fim de que as revisões dos veículos, dentro da garantia, e eventuais manutenções, após tal período, possam ser realizadas sem grandes deslocamentos.

7.5. Os veículos somente serão recebidos em perfeitas condições, não sendo aceitos aqueles que apresentem componentes amassados, enferrujados, trincados,

Contrato 37/2022

3

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

quebrados, empenados ou qualquer avaria, desgaste ou alteração de suas características originais.

7.6 Não serão considerados como entregues veículos com características distintas das ofertadas ou que apresentem vícios aparentes, sendo a contagem do prazo de entrega original mantida, até a entrega de veículo em conformidade com o acordado, e arcando a empresa fornecedora com o prejuízo decorrente de eventual descumprimento do mesmo.

7.7. Os bens serão recebidos imediatamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta.

7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

8.1.6. Solicitar a substituição do veículo que, no período de garantia, apresentar defeito crônico de fabricação, devidamente comprovado pela constante necessidade de manutenção corretiva.

8.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Contrato 37/2022

4

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme:

9.1.2 especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário e termo de garantia, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir em decorrência da execução do contrato.

9.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar seu cadastro no SIGEO - JT, Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho.

9.3.1. A **CONTRATADA** receberá juntamente com a nota de empenho, por e-mail, um "link" de acesso aos sistemas para o efetivo cadastro.

9.3.2. O Módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT permitirá aos usuários externos manterem seus dados atualizados, enviar seus documentos fiscais, acompanhar os pagamentos, bem como visualizar suas ordens bancárias entre outras funcionalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante do **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer
Contrato 37/2022

5

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

11.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como

Contrato 37/2022

6

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$\frac{I = (6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas referentes a presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária correspondente ao Programa: 168170 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho; Fonte: 010000000 - RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO Elemento de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Subitem 52 – Veículos automotores– Veículos automotores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS

BENS

Contrato 37/2022

7

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.1. Os bens deverão dispor de garantia mínima de 3 (três) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, prevalecendo o prazo de garantia oferecido pelo fabricante, no mercado em geral, caso este seja superior ao exigido pelo TRT/16.

13.2. O prazo de garantia contratual será iniciado findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual, por sua vez, inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

13.3. A garantia de bem entregue em substituição a outro defeituoso será contada integralmente a partir do seu recebimento definitivo, ou seja, o prazo de garantia do bem substituído não é aproveitado, para fim de contagem do prazo de garantia do bem substituído.

13.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **CONTRATADA** de acordo ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada pelo fabricante, com os manuais e as normas técnicas específicas do bem.

13.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.8. A todas as peças utilizadas na manutenção corretiva do bem, durante o seu período de garantia, deve ser atribuída garantia própria e independente do prazo de garantia do bem, ou seja, o prazo de garantia da peça substituída terá a mesma extensão do prazo de garantia do bem e será contado integralmente, a partir da devolução do bem à Administração em perfeitas condições de funcionamento.

13.9. Uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará o reparo ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do TRT/16 ou local onde se encontre o veículo, pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

13.10. Na hipótese do subitem acima, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Contrato 37/2022

8

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.13. Visando evitar grandes deslocamentos e para melhor execução do serviço de assistência técnica, a **CONTRATADA** ou o fabricante do bem deve possuir concessionária na capital ou região metropolitana do Estado da Federação onde se localiza o edifício-sede do TRT/16 para a qual o bem será licenciado.

13.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou registro impresso ou carimbado na respectiva Nota Fiscal.

13.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.16. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1 Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à parcela inadimplida, utilizando-se o mesmo percentual do subitem acima;

14.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

Contrato 37/2022

9

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

14.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 14.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

14.4. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.5. Também estão sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Contrato 37/2022

10

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original: sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, na cidade de São Luís-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2(duas) testemunhas.

São Luís/MA, dezembro de 2022.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE "CARVALHO NETO"
PRESIDENTE DO TRT- 16ª REGIÃO

NELSON RESCALLI JÚNIOR
TOYOTA DO BRASIL LTDA



Documento assinado digitalmente
NELSON RESCALLI JUNIOR
Data: 30/12/2022 17:32:20-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHAS:

Contrato 37/2022

11

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306
E-mail: presidencia@trt16.jus.br

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. NOME:
Documento de Identificação

IVAR DE JESUS
SOUSA DOS
SANTOS:30816595

Assinado de forma digital
por IVAR DE JESUS SOUSA
DOS SANTOS:30816595
Dados: 2023.01.02 13:31:41
-03'00'

2. NOME:
Documento de Identificação

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 28/12/2022 12:42:23 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: AC535F402F.769C0E33CD.B25ECDBC1B.87CEF6180C

Contrato 37/2022

12

Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, 6º andar.
CEP 65030-015 – São Luís – Maranhão
Contatos:(98) 2109-9306
E-mail: presidencia@trt16.jus.br